

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 916 DE 03 DE MAIO DE 2021

“Institui o novo conselho do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério - FUNDEB no âmbito do Município de Barra do Mendes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º -. Fica instituído no âmbito do município de Barra do Mendes o novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Parágrafo Único -. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 2º - Os membros do conselho constantes do art. 1º observados os impedimentos dispostos no art. 5º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III -. Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do art. 2º são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 que:

I - Desenvolvam atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

II - Atestem o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

III -. Desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV - Não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, a Secretaria de Educação designará os integrantes do Conselho previsto no inciso I do Art. 1º desta Lei, e o Chefe do Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere esta Lei:

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

I - Titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais,

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais ou responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 6º - O presidente Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - Não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 9º - O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para a regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será que 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 10 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 12 - O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 13 - Até que seja instituído o novo conselho, caberá o conselho existente na data da publicação dessa Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

Art. 14 - O conselho do FUNDEB instituído por esta Lei elabora seu regimento interno no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser homologado pelo chefe do poder executivo mediante Decreto Municipal.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 781 de 19 de março de 2007 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito

TAISON AZEVEDO BARRETO

Secretário de Governo

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02E84FDD9DDA2D2E226483679A5561B1